

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.844, de 2017, na origem), do Deputado Alessandro Molon, que *institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.844, de 2017, na origem), do Deputado Alessandro Molon, que *institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias.*

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 8 de junho. O art. 2º, cláusula de vigência, propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a necessidade de se conscientizar a população sobre a poluição das praias e oceanos, sobretudo por resíduos sólidos plásticos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

SF/19321.61882-79

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva desta Comissão. Caso aprovada, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

Conforme a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, inciso III, poluição é definida por “degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem desfavoravelmente a biota; (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”.

À poluição marinha somam-se os impactos ao ecossistema marinho e às espécies que dependem do equilíbrio desse meio. Os ecossistemas marinhos são os responsáveis pela maior parte da produção de oxigênio do planeta, além de representarem a principal fonte de renda de milhões de pessoas que vivem da pesca, da coleta de mariscos e outros grupos de seres vivos economicamente exploráveis. Também, o ambiente marinho e as praias são dotados de admirável beleza cênica, oferecendo lazer e bem-estar através do turismo.

Ao se referir a praias e a ambientes marinhos, incluem-se os manguezais, restingas, dunas e corais, ambientes extremamente sensíveis e que contribuem para o equilíbrio desses ecossistemas. Os manguezais, a exemplo, são conhecidos como “berçários do mar”, uma vez que são o habitat de espécies base da cadeia alimentar marinha.

A poluição desses ambientes impacta diretamente os ecossistemas que se inter-relacionam com o marinho, além de causarem graves danos ao “pulmão do mundo” - uma referência à produção de oxigênio pelas algas marinhas.

Os oceanos são, portanto, ambientes fundamentais para o equilíbrio biológico e climático do planeta. Porém, devido às ações antrópicas, esses ambientes vêm sofrendo com a introdução de uma série de poluentes em seu meio. Ingressam, a cada ano, nos oceanos do planeta, entre 8 e 12 milhões de toneladas de plástico, cuja decomposição pode levar décadas ou até mesmo séculos, a depender do tipo do material. A situação é séria ao ponto de estimar-se que, no ano de 2050, haverá mais plásticos no oceano, em peso, que peixes.

Estudos indicam que 70% do montante de plásticos alcançam os oceanos após descarte inadequado de resíduos sólidos. A redução desse número passa, portanto, por conscientizar a população para a realização adequada do descarte e também para a redução do consumo de plástico.

Já passou da hora de os governos, a sociedade civil e o setor privado unirem esforços no desenvolvimento de uma postura preventiva ao lidar com os riscos de poluição nas praias e ambientes marinhos.

Recentemente, especificamente desde 26 agosto de 2019, o Brasil vem lidando com um enorme passivo que assola a costa nordestina: as manchas órfãs de petróleo. Dois meses depois de avistadas pela primeira vez, a origem permanece desconhecida e ainda não se tem exato conhecimento da estratégia efetiva para contenção do vazamento, limpeza dos locais atingidos e plano detalhado para lidar com os danos já ocasionados. Adicionam-se impactos ao turismo e às populações de pescadores, marisqueiros, catadores de caranguejos, vendedores ambulantes e trabalhadores em quiosques de praias - vidas dependentes dessas atividades como meio de sustento.

O PLC 112/2018 encontrou fundamento da poluição marítima especialmente de origem continental. Mas, além dessa questão, o surgimento das toneladas de manchas de óleos no litoral do Nordeste brasileiro e todos os seus impactos para as águas, fauna e flora aquática, praias e população

que vive no litoral nordestino, reforça a necessidade de integrar as pessoas em uma marcha comum na direção do respeito às zonas costeiras e aos oceanos.

A criação do Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e de Limpeza das Praias, dia 8 de junho, mesmo dia em que é comemorado o Dia Mundial dos Oceanos, reconhece a importância do mar e das praias e do respeito aos bens de uso comum como a água, a paisagem, o horizonte limpo e não poluído. Instituições de ensino poderão ter em suas agendas essa data registrada, auxiliando a se recordar da importância das ações de conscientização e educação ambiental com relação ao ambiente marítimo e às praias brasileiras.

O projeto é, portanto, meritório. Sua aprovação é oportuna no difícil momento enfrentado pelo país diante dos trâmites de lidar com o passivo formado pelo petróleo bruto espalhado por todo o Nordeste brasileiro, além da já característica poluição marítima decorrente do descarte inadequado de resíduos sólidos.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do projeto. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, não vislumbramos óbices de ordem legal.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator